

Processo Nº AP-0011236-09.2015.5.03.0003

Relator Luís Felipe Lopes Boson
 AGRAVANTE BRUNO CESAR PACHECO
 ADVOGADO TIAGO ALCIDES FRANCIA SILVA(OAB: 119892/MG)
 AGRAVADO inocencio de paula sociedade de advogados CNPJ: 12.849.880/0001-54 Administradora Judicial (Belo Horizonte Refrigera
 ADVOGADO ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA(OAB: 102648/MG)
 AGRAVADO BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA
 ADVOGADO FLAVIO COUTO BERNARDES(OAB: 63291/MG)
 AGRAVADO RASANLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO CESAR PACHECO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária Virtual realizada em **19, 20 e 23 de agosto de 2021**, à unanimidade, **em conhecer** do agravo, porquanto presentes os pressupostos de cabimento e de admissibilidade; e no mérito, sem divergência, **em dar-lhe provimento** para determinar o regular prosseguimento da execução, conforme se entender de direito, aos seguintes fundamentos: "Consoante decisão de id. f86a965 (fls. 212/218), proferida em 10/01/2017, o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão das Neves, nos autos do processo de nº 5000038-80.2017.8.13.0231, deferiu o processamento de pedido de recuperação judicial de BELO HORIZONTE LTDA., ON TIME FACTORING E FOMENTO MERCANTIL S.A., REIZINHO CONSULTORIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA. E UNIBEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., determinando a suspensão de todas as execuções que tramitam contra as recuperandas, nos moldes do artigo 6º da Lei 11.101/2005. Em 29/09/2017, o mesmo juízo deferiu a dilação do prazo de suspensão por mais 180 dias, ou até ulterior deliberação do Plano de Recuperação pela Assembleia Geral de Credores (id. ccc22c2, fls. 334/335). Assim, encerrado até mesmo o prazo de dilação da suspensão, incide, na hipótese, a Tese Jurídica Prevalente de nº

09 deste Regional: "Recuperação judicial. Ultrapassagem do prazo de 180 dias. Efeitos. Ultrapassado o prazo de suspensão de 180 dias previsto no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, restabelece-se para o credor o direito de prosseguir na execução na Justiça do Trabalho, ainda que o crédito trabalhista já esteja inscrito no quadro geral de credores." Nesse sentido, já decidiu esta Turma, nos autos do processo de nº 0010345-78.2017.5.03.0112 (AP), disponibilizado no DEJT de 29/09/2017."

BELO HORIZONTE/MG, 09 de setembro de 2021.

RUBENS PEREIRA DE ASSIS

Ata**Ata 3a.Turma Sessão de 26 de agosto a 1o. de setembro de 2021 (28a. Sessão Ordinária)**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

TERCEIRA TURMA

Ata da 28a. (vigésima oitava) Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada nos dias 26, 27 e 30 de agosto de forma virtual e 1º de setembro de 2021 telepresencial.

Presidência do Exmo. Des. Luís Felipe Lopes Boson.

Presentes o Exmo. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida, o Exmo. Juiz Convocado Marcelo Moura Ferreira (compondo a Turma) e o Exmo. Juiz Convocado Antônio Neves de Freitas. Presente, ainda, o Exmo. Des. Vicente de Paula Maciel Júnior para julgamento dos processos a que se encontra vinculado.

Procuradora do Trabalho: Dra. Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

Secretária: Cristina Portugal Moreira da Rocha.

Abriu-se a Sessão às 14h04min.

Encerramento às 18h40min.

Aprovada a Ata da Sessão dos dias 19, 20 e 23 de forma virtual e

25 de agosto de 2021 telepresencial.

Advogados Presentes à Sessão de Julgamento ou que Efetuaram a Sustentação Oral:

Frederico Azambuja Patino Cruzatti (ROT-12303-67.2016.5.03.0134)
Rafael Andrade Pena (ROT-10428-39.2019.5.03.0140)
Alessandro Mastrogiovanni Faria (ROT-10704-35.2020.5.03.0108)
Wellisson Amaral e Silva (ROT-11276-77.2019.5.03.0026)
Elisene Carla dos Passos (ROT-10376-02.2020.5.03.0110)
Allan Luiz da Silva (ROT-10085-43.2021.5.03.0182)
Allan Luiz da Silva (ROT-10081-95.2020.5.03.0099)
Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi (AP-10450-24.2018.5.03.0014)
Dan Mitrone Santos Siqueira (ROT-10450-66.2019.5.03.0021)
Sílvia Domingues Bernardes Rossi (AP-10308-72.2021.5.03.0092)
Leonardo Eleutério Campos (ROT-10172-23.2021.5.03.0174)
Paulo de Tarso Ribeiro Bueno (ROT-10027-66.2021.5.03.0044)
Wemerson Fernando Silva (ROT-10936-48.2018.5.03.0098)
Cássio L. de Magalhães Almeida (ROT-10936-48.2018.5.03.0098)
Francisco José F.S. Rocha da Silva (AP-10511-18.2018.5.03.0099)
Nelson Francisco Silva (ROT-10312-58.2021.5.03.0012)
Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (ROT-10736-97.2019.5.03.0165)
Filipe Leite de Melo Ferreira Cançado (ROT-10736-97.2019.5.03.0165)
Wemerson Fernando Silva (ROT-11126-60.2019.5.03.0135)
Helbert Leopoldino de Almeida (ROT-10448-30.2020.5.03.0064)
Volney Limeira Lobo (ROT-10259-52.2019.5.03.0140)
Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (ROT-10181-55.2021.5.03.0086)
Diego César Rodrigues Ferreira (ROT-11023-98.2020.5.03.0044)
Elen Cristina Gomes e Gomes (ROT-11613-54.2017.5.03.0182)
Fernando César Teixeira (ROT-11613-54.2017.5.03.0182)
Alessandro Mastrogiovanni Faria (AP-10503-28.2020.5.03.0016)
Saulo Moreira Grossi (ROT-12184-90.2017.5.03.0031)
Ricardo Pereira Araújo (ROT-12184-90.2017.5.03.0031)
Esther Munck Rampinelli (RORSum-10318-25.2021.5.03.0187)
Fernando César Teixeira (ROT-10244-57.2017.5.03.0139)
Mariana de Barros (ROT-10244-57.2017.5.03.0139)
Rafael Andrade Pena (ROT-10283-05.2021.5.03.0013)
Flávio Carvalho Monteiro de Andrade (ROT-10636-76.2020.5.03.0014)
Tiago Pereira (ROT-11203-05.2020.5.03.0048)
Filipe Leite de Melo Ferreira Cançado (ROT-12114-55.2017.5.03.0134)

Ana Carolina Reiche Forato (ROT-12114-55.2017.5.03.0134)
Bruna Dornas Oliveira Martins (ROT-10715-62.2018.5.03.0002)
Larissa Vieira Lima Assis (RORSum-10323-58.2021.5.03.0054)
Fabiano Thales de Paula Lima (ROT-10053-04.2021.5.03.0064)
Elaine Maria de Jesus (RORSum-10317-07.2021.5.03.0101)
Danny Cruz Guerra (RORSum-10160-60.2021.5.03.0060)
Leônidas Criston Cotta (RORSum-10160-60.2021.5.03.0060)
Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (ROT-10212-49.2020.5.03.0106)
Cleber Figueiredo (RORSum-10258-05.2021.5.03.0138)

Julgados:

Relator: Des. Luís Felipe Lopes Boson

001: 0000256-45.2015.5.03.0183 - ROT
002: 0001509-13.2012.5.03.0009 - ROT
003: 0001626-59.2011.5.03.0002 - AP
004: 0001945-45.2011.5.03.0093 - AP
005: 0010027-56.2021.5.03.0015 - ROT
006: 0010058-57.2020.5.03.0065 - ROT
007: 0010081-95.2020.5.03.0099 - ROT
008: 0010085-43.2021.5.03.0182 - ROT
009: 0010099-93.2020.5.03.0042 - ROT
010: 0010104-88.2021.5.03.0169 - RORSum
011: 0010174-63.2021.5.03.0086 - RORSum
012: 0010177-58.2020.5.03.0181 - ROT
013: 0010217-42.2021.5.03.0072 - RORSum
014: 0010316-46.2021.5.03.0093 - AIRO
015: 0010318-08.2020.5.03.0107 - AP
016: 0010346-84.2021.5.03.0092 - RORSum
017: 0010376-02.2020.5.03.0110 - ROT
018: 0010397-31.2020.5.03.0060 - AP
019: 0010428-39.2019.5.03.0140 - ROT
020: 0010450-24.2018.5.03.0014 - AP
021: 0010450-66.2019.5.03.0021 - ROT
022: 0010454-68.2018.5.03.0044 - AP
023: 0010477-22.2015.5.03.0043 - AP
024: 0010495-21.2019.5.03.0005 - ROT
025: 0010501-28.2019.5.03.0005 - ROT
026: 0010581-37.2020.5.03.0011 - ROT
027: 0010682-10.2020.5.03.0097 - RORSum
028: 0010704-35.2020.5.03.0108 - ROT
029: 0010724-46.2020.5.03.0069 - ROT
030: 0010733-65.2019.5.03.0029 - ROT
031: 0010752-17.2017.5.03.0102 - AP

032: 0010766-59.2020.5.03.0178 - ROT
033: 0010773-86.2020.5.03.0037 - ROT
034: 0010783-92.2020.5.03.0082 - RORSum
035: 0010930-47.2019.5.03.0020 - ROT
036: 0010936-97.2018.5.03.0017 - ROT
037: 0010956-12.2020.5.03.0052 - ROT
038: 0010958-85.2020.5.03.0147 - RORSum
039: 0010996-79.2018.5.03.0111 - ROT
040: 0011030-11.2019.5.03.0114 - AP
041: 0011035-11.2018.5.03.0068 - AP
042: 0011150-25.2019.5.03.0059 - ROT
043: 0011276-77.2019.5.03.0026 - ROT
044: 0011279-03.2018.5.03.0144 - ROT
045: 0011522-77.2016.5.03.0091 - AP
046: 0011562-19.2014.5.03.0030 - AP
047: 0011789-02.2016.5.03.0042 - AIAP
048: 0011844-55.2016.5.03.0008 - ROT
049: 0012303-67.2016.5.03.0134 - ROT
0010022-07.2020.5.03.0003 - ED
0010057-32.2021.5.03.0164 - ED
0010088-48.2020.5.03.0112 - ED
0010214-19.2020.5.03.0009 - ED
0010286-06.2021.5.03.0030 - ED
0010409-80.2020.5.03.0016 - ED
0010894-15.2020.5.03.0070 - ED
0010932-25.2020.5.03.0103 - ED
0010977-07.2019.5.03.0057 - ED
0011148-92.2020.5.03.0100 - ED

Relator: Des. Milton Vasques Thibau de Almeida

001: 0000677-09.2012.5.03.0064 - AP
002: 0001649-11.2013.5.03.0139 - ROT
003: 0010027-66.2021.5.03.0044 - ROT
004: 0010038-08.2018.5.03.0107 - AP
005: 0010045-11.2019.5.03.0092 - AP
006: 0010045-92.2020.5.03.0183 - AP
007: 0010058-37.2020.5.03.0104 - AP
008: 0010073-19.2021.5.03.0153 - RORSum
009: 0010094-51.2021.5.03.0005 - RORSum
010: 0010172-23.2021.5.03.0174 - ROT
011: 0010229-98.2020.5.03.0134 - RORSum
012: 0010240-12.2021.5.03.0064 - RORSum
013: 0010325-20.2021.5.03.0089 - RORSum
014: 0010341-38.2021.5.03.0003 - RORSum
015: 0010357-34.2021.5.03.0086 - RORSum

016: 0010389-14.2020.5.03.0041 - RORSum
017: 0010397-81.2020.5.03.0011 - AP
018: 0010408-88.2020.5.03.0180 - AP
019: 0010511-18.2018.5.03.0099 - AP
020: 0010595-48.2020.5.03.0099 - ROT
021: 0010635-42.2020.5.03.0095 - ROT
022: 0010659-42.2018.5.03.0030 - ROT
023: 0010720-85.2018.5.03.0034 - ROT
024: 0010738-19.2020.5.03.0105 - RORSum
025: 0010787-51.2016.5.03.0024 - AP
026: 0010847-15.2020.5.03.0111 - RORSum
027: 0010936-48.2018.5.03.0098 - ROT
028: 0011061-53.2019.5.03.0139 - AP
029: 0011281-97.2013.5.03.0030 - AP
030: 0011305-14.2017.5.03.0151 - AP
031: 0011451-45.2017.5.03.0025 - AP
032: 0011468-51.2018.5.03.0056 - AP
033: 0017100-36.2003.5.03.0007 - AP
0010258-05.2021.5.03.0138 - RORSum
0010018-23.2020.5.03.0050 - ED
0010646-49.2020.5.03.0070 - ED
0010844-44.2014.5.03.0152 - ED
0010943-14.2018.5.03.0042 - ED
0010962-27.2017.5.03.0148 - ED
0011093-16.2019.5.03.0056 - ED

Relator: Des. Vicente de Paula Maciel Júnior

001: 0001187-54.2011.5.03.0097 - AP
002: 0010036-28.2020.5.03.0023 - AP
003: 0010053-04.2021.5.03.0064 - ROT
004: 0010070-91.2021.5.03.0144 - AP
005: 0010097-96.2021.5.03.0169 - ROT
006: 0010100-81.2020.5.03.0041 - RORSum
007: 0010105-03.2019.5.03.0021 - ROT
008: 0010115-86.2020.5.03.0029 - RORSum
009: 0010115-32.2021.5.03.0165 - AP
010: 0010116-65.2020.5.03.0031 - ROT
011: 0010127-37.2021.5.03.0071 - ROT
012: 0010148-76.2020.5.03.0029 - AP
013: 0010160-60.2021.5.03.0060 - RORSum
014: 0010195-62.2021.5.03.0046 - RORSum
015: 0010210-26.2020.5.03.0156 - ROT
016: 0010244-57.2017.5.03.0139 - ROT
017: 0010269-26.2019.5.03.0131 - ROT
018: 0010283-05.2021.5.03.0013 - ROT

019: 0010289-45.2021.5.03.0002 - RORSum
020: 0010307-25.2021.5.03.0048 - RORSum
021: 0010317-07.2021.5.03.0101 - RORSum
022: 0010318-25.2021.5.03.0187 - RORSum
023: 0010323-58.2021.5.03.0054 - RORSum
024: 0010378-38.2021.5.03.0012 - RORSum
025: 0010450-66.2020.5.03.0042 - ROT
026: 0010470-84.2020.5.03.0033 - ROT
027: 0010546-41.2019.5.03.0099 - AIAP
028: 0010550-04.2019.5.03.0059 - AIAP
029: 0010564-62.2019.5.03.0099 - AIAP
030: 0010608-32.2020.5.03.0104 - ROT
031: 0010627-64.2020.5.03.0160 - ROT
032: 0010636-76.2020.5.03.0014 - ROT
033: 0010677-57.2017.5.03.0108 - ROT
034: 0010684-52.2020.5.03.0073 - RORSum
035: 0010715-62.2018.5.03.0002 - ROT
036: 0010742-13.2017.5.03.0024 - AP
037: 0010797-80.2020.5.03.0016 - ROT
038: 0010815-19.2020.5.03.0011 - ROT
039: 0010883-80.2020.5.03.0168 - ROT
040: 0010902-27.2017.5.03.0157 - AP
041: 0010921-04.2017.5.03.0102 - AP
042: 0010924-82.2019.5.03.0006 - ROT
043: 0010981-71.2020.5.03.0069 - ROT
044: 0010991-20.2017.5.03.0070 - AP
045: 0011012-37.2020.5.03.0087 - ROT
046: 0011104-35.2019.5.03.0027 - ROT
047: 0011104-38.2020.5.03.0144 - RORSum
048: 0011203-05.2020.5.03.0048 - ROT
049: 0012114-55.2017.5.03.0134 - ROT
050: 0012184-90.2017.5.03.0031 - ROT
0010544-67.2020.5.03.0186 - ED
0010583-10.2020.5.03.0010 - ED
0010761-28.2020.5.03.0181 - ED
0010792-81.2014.5.03.0044 - ED
0011008-81.2019.5.03.0136 - ED
0011091-93.2020.5.03.0029 - ED
0011511-18.2019.5.03.0067 - ED

Relator: Juiz Convocado Marcelo Moura Ferreira (compondo a Turma)

001: 0000250-20.2011.5.03.0008 - AP
002: 0010001-24.2021.5.03.0091 - RORSum
003: 0010005-51.2020.5.03.0138 - ROT

004: 0010060-52.2021.5.03.0013 - AP
005: 0010082-83.2021.5.03.0022 - AIAP
006: 0010124-18.2017.5.03.0073 - ROT
007: 0010137-26.2020.5.03.0036 - AP
008: 0010137-15.2021.5.03.0093 - RORSum
009: 0010140-91.2020.5.03.0064 - ROT
010: 0010141-71.2021.5.03.0022 - AP
011: 0010170-56.2020.5.03.0152 - RORSum
012: 0010181-55.2021.5.03.0086 - ROT
013: 0010193-60.2019.5.03.0144 - ROT
014: 0010216-48.2020.5.03.0151 - AP
015: 0010236-11.2019.5.03.0107 - ROT
016: 0010259-52.2019.5.03.0140 - ROT
017: 0010301-94.2020.5.03.0131 - ROT
018: 0010304-21.2021.5.03.0032 - AP
019: 0010312-58.2021.5.03.0012 - ROT
020: 0010361-19.2021.5.03.0168 - AP
021: 0010385-53.2020.5.03.0048 - RORSum
022: 0010436-75.2016.5.03.0025 - AP
023: 0010448-30.2020.5.03.0064 - ROT
024: 0010503-28.2020.5.03.0016 - AP
025: 0010537-40.2021.5.03.0057 - RORSum
026: 0010543-29.2020.5.03.0042 - ROT
027: 0010544-47.2019.5.03.0107 - AIAP
028: 0010552-78.2021.5.03.0131 - RORSum
029: 0010591-12.2019.5.03.0013 - ROT
030: 0010630-19.2020.5.03.0160 - ROT
031: 0010717-15.2018.5.03.0137 - AP
032: 0010731-19.2020.5.03.0140 - RORSum
033: 0010736-97.2019.5.03.0165 - ROT
034: 0010747-06.2019.5.03.0108 - AP
035: 0010752-57.2020.5.03.0087 - AP
036: 0010807-54.2020.5.03.0007 - ROT
037: 0010828-06.2020.5.03.0015 - ROT
038: 0010908-97.2016.5.03.0018 - AP
039: 0010910-20.2020.5.03.0053 - ROT
040: 0010956-98.2018.5.03.0143 - AP
041: 0011023-98.2020.5.03.0044 - ROT
042: 0011030-58.2020.5.03.0087 - RORSum
043: 0011126-60.2019.5.03.0135 - ROT
044: 0011318-70.2020.5.03.0098 - AP
045: 0011613-54.2017.5.03.0182 - ROT
046: 0012103-26.2017.5.03.0134 - ROT
047: 0013174-58.2016.5.03.0050 - AP
048: 0036100-07.1999.5.03.0025 - AP
0010212-49.2020.5.03.0106 - ROT

0010068-70.2020.5.03.0043 - ED
 0010085-18.2021.5.03.0061 - ED
 0010225-08.2019.5.03.0163 - ED
 0010353-02.2020.5.03.0031 - ED
 0010428-70.2016.5.03.0002 - ED
 0010501-39.2020.5.03.0184 - ED
 0010549-89.2020.5.03.0089 - ED
 0010632-34.2019.5.03.0027 - ED
 0010766-39.2019.5.03.0002 - ED
 0011027-55.2019.5.03.0179 - ED

Ministério Público

Relator: Des. Luís Felipe Lopes Boson

001: 0010308-72.2021.5.03.0092 - AP

Luís Felipe Lopes Boson

Presidente

Cristina Portugal Moreira da Rocha

Secretária

Despacho

Processo Nº AIRO-0011067-38.2020.5.03.0038

Relator	MARCELO MOURA FERREIRA
AGRAVANTE	TUPI FOOT BALL CLUB
ADVOGADO	ISABELLA MAURICIA SANTANA GAUDERETO(OAB: 149258/MG)
ADVOGADO	JOSE LUIZ MAULER JUNIOR(OAB: 65966/MG)
AGRAVADO	ANDRE ALEXANDRE LIMA
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)
ADVOGADO	FLAVIO FILGUEIRAS NUNES(OAB: 102597/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- TUPI FOOT BALL CLUB

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe)

Fica intimada a Agravante, nos termos do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Juiz Convocado Relator nos presentes autos:

"Vistos.

Vindo-me os autos conclusos, verifico que o MM. Julgador de Origem arbitrou à condenação o valor de R\$15.000,00, com custas

processuais no importe de R\$300,00, pela Reclamada **Tupi Football Club**.

Todavia, a Ré, ao interpor recurso ordinário (ID. 43d5beb), não recolheu as custas processuais, tampouco realizou o depósito recursal, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita. O MM. Juiz de Origem denegou seguimento ao recurso, porque deserto (ID. a818e7b), sobrevivendo agravo de instrumento pela Reclamada (ID. c1e3ea6), discutindo os benefícios da gratuidade da justiça e alegando que não possuem condições de arcar com as custas processuais e o depósito recursal.

Aduz que é um clube e não uma empresa privada, e, atualmente, encontra-se impossibilitado de promover o depósito recursal necessário, sem prejuízo do pagamento de seus compromissos trabalhistas e tributários, considerando, sobretudo, o agravamento de sua situação financeira em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, com suspensão dos serviços, atividades de lazer e competições de futebol, as quais lhe geravam renda.

A Lei 13.467/17 trouxe para o bojo da CLT a possibilidade de concessão da benesse a qualquer das partes que comprove insuficiência de recursos para pagamento de custas do processo (art. 790-A, §4º), o que não ocorre na hipótese em exame, eis que a Agravante não produziu prova suficiente de sua miserabilidade, inexistindo segura comprovação de que não tem condições econômicas de arcar com os ônus processuais.

O recurso ordinário interposto pelo empregador no processo do trabalho, tratando-se de empresa ou de pessoa física, está condicionado ao depósito previsto no artigo 899, parágrafo 1º, da CLT, assim como ao recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 789, I, da CLT.

A enunciação das garantias de direito individual de ação e de defesa com os recursos a ela inerentes, bem assim ao contraditório, não abjuram os pressupostos e requisitos que são prescritos pela lei. Estes constituem matéria de estrita habilitação à determinação da lei ordinária.

Em que pesem eventuais dificuldades financeiras vivenciadas pela Agravante, permanece esta obrigada a efetuar o prévio recolhimento das custas e do depósito recursal, como condição imprescindível para o conhecimento de seu apelo.

Portanto, nego os benefícios da justiça gratuita à Agravante. Nesse passo, considerando que o art. 99, §7º, do CPC/15 preconiza que, o Relator, ao indeferir o requerimento de justiça gratuita, deve conceder prazo para a realização do recolhimento do preparo; bem como a nova redação da Orientação Jurisprudencial 269-II da SDI-1. do col. TST, que incorporou o mandamento processual, *in verbis*: "*II - Indeferido o requerimento de justiça gratuita formulado na fase recursal, cumpre ao relator fixar prazo para que o recorrente efetue*